

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.520 de 08 de julho de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.520 de 08 de julho de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta e reais) no orçamento corrente da Câmara Municipal”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.520 de 08 de julho de 2019 que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta e reais) no orçamento corrente da Câmara Municipal.”

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Lei a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal, conforme Orientação Técnica IGAM nº 27.763/2019.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei no 1.520, de 2019.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, 10 de julho de 2019.

Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

EDSON E BRAS
Edson Espitalier Brasil

Vilson Siegerstatter
Vilson Siegerstatter

Alexandro Kologeski
Alexandro Kologeski

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 7 / 2019

HORA: 15h45

[Signature]
Sec. Adm. Legislativa

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 5 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 27.763/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, de minuta de Projeto de Lei, de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento vigente.

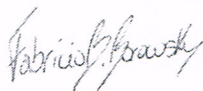
II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* de minuta de Projeto de Lei, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM